



PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.093/2021

EMENTA: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA O PROGRAMA RUA PARA TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2093/2021, de autoria do vereador José Carlos de Oliveira - Boi, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo da proposição é instituir a rua de lazer, impossibilitando o trânsito de veículos nas vias públicas com a finalidade de realizar atividades de cunho cultural e de lazer.

E, após análise, a Comissão de Legislação e Justiça entende que há no projeto de lei em questão patente vício de iniciativa, tendo em vista que tal atribuição compete privativamente ao poder executivo.

Nos termos do art. 57, III, da Lei Orgânica do Município, as proposições que dizem respeito à serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito, vejamos:

“Art. 57 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.”





E ainda, de acordo com a disposição prevista no art. 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, cabe privativamente ao Prefeito permitir ou autorizar a utilização de bens públicos municipais por terceiros:

“Art. 87º- Ao Prefeito cabe privativamente:

(...)

IX. Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;”

Diante do exposto, a Comissão de Legislação e Justiça emite parecer contrário trâmite da proposição.

Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no plenário.

É o Parecer, S.M.J

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de novembro de 2021.


Josélinó Santana Dias

Presidente


Juliana Ellen de Sales

Vice - Presidente


Thiago Felipe de Almeida

Relator

